

Lei 2^o 5: Dispõe sobre aprovação de Planos de Arruamento e Lotamento de terrenos para a formação ou ampliação de Centros Urbanos no Município.

A Câmara Municipal de Pauliceia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA, e eu Dirceu Leme Brusola, Prefeito Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o: É proibido a abertura de ruas, avenidas e a divisão de terrenos com lotes para a formação ou ampliação de Centros Urbanos no Município, sem prévia licença da municipalidade.

Parágrafo Único: A infração deste artigo será punida com a multa de Cr. 200,00 a Cr. 500,00, podendo a Prefeitura embargar ou promover a demolição de qualquer obra iniciada.

Artigo 2^o: Os proprietários de terrenos urbanos, suburbanos, ou rurais que pretendam arruá-los e dividi-los em lotes para formação ou ampliação de Centros Urbanos, deverão submeter à aprovação da Prefeitura os planos de arruamento e lotamento, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - Com memorial por eles assinado, ou por procuradores com poderes especiais, contendo a denominação, área, limites, situação e outros caracteres do imóvel.

II - Planta do imóvel em triplicata, em escala 1:1.000 e 1:2.000, assinada também por engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia

e Architectura, e que haja a situação, a medição, e com todos os requisitos técnicos e legais, indicando a situação, as dimensões, e a nomenclatura das quadras e dos lotes, as dimensões e a nomenclatura das vias de comunicação e espaços livres, as construções e benfitorias, e as vias publicas de comunicação, indicando com exactidão os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos e a sua situação em relação ás vias publicas já existentes.

Paragrafo unico. - A Prefeitura poderá modificar o plano de arreamento, tracando as vias principais de comunicação ou espaços livres que julgar necessaria ao interesse geral, e aos seus sistemas de viação, e a elles tem de sujeitar-se o interessado na approvação do projecto, conforme e determinado no artigo 3º.

Artigo 3º. - De posse dos elementos de que trata o paragrafo unico do artigo anterior, o interessado, fará juntar ao respectivo processo e plano definitivo um tris dias, para ser submetido á approvação da Prefeitura, o qual contará, além das vias de comunicação referidas no Paragrafo unico do artigo 2º, todos os documentos e esclarecimentos referidos nos arts. I, II do mesmo artigo.

Paragrafo unico. - Acompanhará o plano um municipal Descriptivo, justificativo, com as declarações e explicações necessarias á perfeita comprehensão do projecto.

Artigo 4º. - O projecto de arreamento será estudado de modo que se obtenha a melhor disposição, quanto ás vias publicas, tendo-se em vista as necessidades essenciais a todos os municipios urbanos, como sejam:

Circulação, instalação e substituição, meios de transportes,
a instalação de serviços públicos de água, luz,
exgotos sanitários e pluviais, esgoteiros etc.
Artigo 5º - Não poderão ser arrendados os
terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inu-
ndações, antes de tomadas as providências pa-
ra assegurar-lhes os escoamentos das a-
guas. As obras necessárias para tal fim
podrão ser projetadas juntamente com as
das ruas a serem abertas. Do mesmo
modo não se permitirá o arrendamento de
terrenos que tenham sido arrendados com ma-
teriais nocivos à saúde pública, sem que
eles sejam previamente saneados.

Artigo 6º - Não poderá ser feita nenhuma
alteração na planta aprovada, sem previa
licença da Prefeitura.

Artigo 7º - Pelo de aprovar as plan-
tas, a Municipalidade não se responsabiliza
pela exatidão da área dos lotes e quadras
arrendadas.

Artigo 8º - Quando o terreno a arrendar ti-
ver superfície igual ou superior a qua-
ranta mil metros quadrados, o espaço ocu-
pado por ruas de Conjunções (ruas, e
ruas etc) não poderá ser inferior a
20 por cento da superfície total do terri-
tório. Além disso, ser destinada pa-
ra espaços livres (praças, jardins, etc) de
domínio público, numa área correspondente, pe-
rcentual: cinco por cento da área total = Zona
urbana; sete por cento da área total = Zona su-
b-urbana, e um por cento da área total

Zona rural.

Parágrafo 1.º - Para o cálculo das percentagens sobre as áreas fixadas, poderão ser descontadas da área total a armar, as áreas loteáveis independentemente de armarmento projectado.

Parágrafo 2.º - As áreas das vias, fiducias existentes que cortem ou limitem o terreno a armar, serão computadas no cálculo da percentagem para as vias de comunicação.

Artigo 9.º - As disposições constantes do presente acto são extensivas aos proprietários de imóveis já armarados, loteados e divididos, e constituições civis urbanas, ou ampliações, formados ou em formação, cujos planos ainda não tenham sido aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo Único; Os proprietários que se mencionam nas condições previstas neste artigo, tem o prazo de sessenta dias, a contar desta data, para requerer a aprovação dos respectivos planos, e, findo esse prazo, estarão sujeitos as mesmas condições estipuladas no Parágrafo Único do artigo 1.º

Artigo 10.º Será de dois reis, por metro quadrado, da área total loteada e armarada, a Taxa de Emplacamento cobrada pela aprovação dos planos, ficando-se em Or 200,00 a taxa mínima a cobrar depois de pagar.

Parágrafo Único - As modificações de planos já aprovados, pagarão a metade da taxa

fixada neste artigo. apenas na parte ou partes a modificar.

Artigo 11º - A taxa a que se refere o artigo anterior, e seu paragrafo, e Dividenda pelos respectivos proprietarios e deve ser cobrada adiantadamente, por Occasão da entrega do requerimento.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Republica Municipal de Pauliceia aos 20 de Junho de 1949.

(A) Dirceu Leme Brusola,

Prefeito Municipal

Aprovada em 20 de Junho 1949.

(A) Augusto de Oliveira.

LEI nº 54.

A Camara Municipal de Pauliceia, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei DECRETÁ, e eu Dirceu Leme Brusola, Prefeito Municipal, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um credito suplementar nas seguintes rubricas do orçamento vigente

121-8-02-4 Despesas Diversas 20.000,00

131-8-09-2, Material Imprestito 15.000,00

131-8-09-4 Despesas Diversas 1.000,00

131-8-09-4 Tiro

131-8-13-0 Exação Anual de Avaliação 3.000,00

321-8-12-1 Pessoal Variavel 50.000,00

931-8-99-4 Despesas Diversas 2.000,00

Cr. 91.000,00